

LEI Nº. 8.828, de 31/08/2017

Processo: 78.024

## PROJETO DE LEI Nº. 12.282

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

Diretor Legislativo
06/07/2017

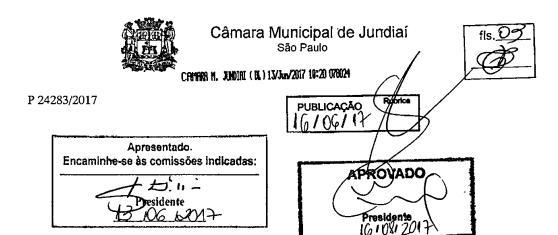




## PROJETO DE LEI Nº. 12.282

Diretoria i	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias	
À Consulto	vetos orçamentos contas aprazados	10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	3 dias	
19/	cer CJ nº.	<u> Quok</u>	UM:MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
A C/R.  Diretor Legislativo	avoco Presidente  AH /06/A	favorável contrário		
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /		
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /		
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /		
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /		

Kr.3BJ



## PROJETO DE LEI Nº. 12.282

(Gustavo Martinelli)

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

Art. 1º. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

I - endereço;

II - área do terreno;

III - área construída;

IV - destinação e uso; e

V – no caso de imóvel alugado, o valor pago a título de aluguel.

Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

#### Justificativa

Tendo em vista a importância da transparência na forma de utilização dos recursos públicos, bem como o fato de que os imóveis e áreas pertencentes ao patrimônio público também são importantes recursos para a gestão Municipal, apresento este projeto de lei, com o objetivo de proporcionar mais uma ferramenta de transparência e gestão pública para os administradores públicos e para a população. Peço o apoio dos nobres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 13/06/2017

GUSTAVO MARTINELLI



## Câmara Municipal de Jundiaí



#### PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 220

#### PROJETO DE LEI Nº 12.282

PROCESSO Nº 78.024

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

#### PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca dar publicidade, através do sítio eletrônico da Prefeitura, da relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio municipal, e dos imóveis alugados pelo Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res* pública também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e

3 4/



## Câmara Municipal de Jundiaí



participativas, na medida em que o destinatário final é o público.1

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na *internet*, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Direta de Inconstitucionalidade Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade — Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.

(grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que

fundamentou a decisão:

[...]

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa*: publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.





publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5°, 111 e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 201/7

Monaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro Procurador Geral

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

∕Júlia Arruda

Estagiária de Direito





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.024

PROJETO DE LEI Nº 12.282 do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio municipal e alugados pelo Município.

#### **PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio municipal e alugados pelo Município, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiai – art. 6°, *caput*, e art. 13, l, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 220, de fls. 04/06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2017.

APROVADO 20/06/17

MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA







#### <u>EMENDA ADITIVA Nº. 1</u> PROJETO DE LEI 12282/2017

(Gustavo Martinelli e Antonio Carlos Albino)

Inclui nome do proprietário e do recebedor do aluguel, no caso dos imóveis alugados.

O inciso V do art. 1º., passa a ter a seguinte redação:

"V – no caso de imóvel alugado, o nome do recebedor e o valor pago a título de aluguel, e o nome do proprietário do imóvel." (NR)

Sala das Sessões, 16/08/2017

GUSTAYO MARTINELLI

ANTONIO CARLOS'ALBINO







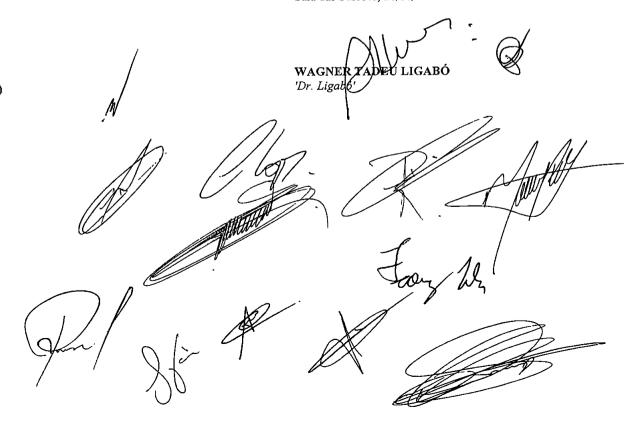
#### SUBEMENDA 1 À EMENDA №. 1 PROJETO DE LEI 12.282/2017 (WAGNER TADEU LIGABÓ)

Acrescenta dispositivo sobre contrato de locação.

O inciso V do art. 1º., passa a ter a seguinte redação:

"V- no caso de imóvel alugado, o nome do recebedor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação." (NR)

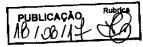
Sala das Sessões, 16/08/2017





fls.<u>40</u>

Processo 78.024



#### Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 12.282

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

I – endereço;

II – área do terreno;

III – área construída;

IV - destinação e uso; e

V- no caso de imóvel alugado, o nome do recebedor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação.

Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e dezessete (16/08/2017).

GUSTAYO MARTINELL.

Presidente





PROJETO DE LEI №. 12.282

PROCESSO Nº. 78.024

## **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

Diretor Legislativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





OF. GP.L. n° 194/2017 Processo n° 22.347-1/2017

Jundiaí, 30 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legistativa
0110912013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.828**, objeto do Projeto de Lei nº **12.282**, promulgada nesta data, por este Executivo.

oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ/FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



#### Processo nº 22.347-1/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 8.828, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

I - endereço;

II - área do terreno;

III – área construída;

IV - destinação e uso; e

 ${f V}-$  no caso de imóvel alugado, o nome do recebedor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação.

Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc.1

## PROJETO DE LEI Nº. 12.282

Juntadas:	5.02/03 ( n. 20/06/1 , em 01/09/	Im 13/0	6/178	D. 160106 0	m 13106/17/jf
Il. Offer	n 20 06 1	10; fs	08 a 11.	D. Js 04/06 0 em 18/08/1	7-45:
fds. 12/13	, em 01/09/	17 am			
				<del></del>	
				-	
Observações:					
			_		
	-				